



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 29 de Setembro de 2006**Número 189**

ÍNDICE

Ministérios da Administração Interna e das Finanças e da Administração Pública

Portaria n.º 1068/2006:

Fixa as taxas a cobrar pelos serviços prestados pela Direcção-Geral de Viação e revoga as Portarias n.ºs 890/2003, de 26 de Agosto, e 1135-A/2005, de 31 de Outubro 7087

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 674/2006:

Torna público ter, por notificação de 25 de Maio de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificado ter o Burkina Faso aderido à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito dos Tratados, adoptada em Viena em 23 de Maio de 1969 7089

Aviso n.º 675/2006:

Torna público ter, por notificação de 28 de Junho de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Italiana notificado ter a Nigéria, em 1 de Dezembro de 2005, depositado o seu instrumento de ratificação à Convenção do Unidroit sobre Bens Culturais Roubados ou ilicitamente Exportados, adoptada em Roma em 22 de Junho de 1995 7089

Aviso n.º 676/2006:

Torna público ter, por notificação de 24 de Maio de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado ter as Filipinas comunicado a sua autoridade competente para efeitos da Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993 7089

Aviso n.º 677/2006:

Torna público ter, por notificação de 24 de Maio de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado ter o Mali aderido à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993 7089

Aviso n.º 678/2006:

Torna público ter, por notificação de 14 de Dezembro de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado ter a França comunicado a alteração da sua autoridade central relativamente à Convenção Relativa à Competência das Autoridades e à Lei Aplicável em Matéria de Protecção de Menores, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961 7090

Aviso n.º 679/2006:

Torna público ter, por notificação de 14 de Julho de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado ter a Sérvia realizado uma declaração à Declaração Proibindo na Guerra o Emprego de Projecteis Que Espalhem Gases Asfixiantes ou Deletérios, adoptada na Haia em 29 de Julho de 1899 7090

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1069/2006:

Anexa à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 722-J4/92, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 898/94, de 4 de Outubro, vários prédios rústicos situados na freguesia de Amareleja, município de Moura (processo n.º 1057-DGRF) 7090

Portaria n.º 1070/2006:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça e Pesca de Penaguião a zona de caça associativa de Penaguião, englobando vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Alvações do Corgo, Fontes, Cumieira, Sever, Medrões, Sanhoane, São Miguel de Lobrigos e São João de Lobrigos, município de Santa Marta de Penaguião (processo n.º 4354-DGRF). Revoga a Portaria n.º 1363/2004, de 27 de Outubro 7091



MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1068/2006

de 29 de Setembro

As taxas devidas pelos serviços prestados pela Direcção-Geral de Viação não são actualizadas desde 2003, pelo que se torna necessário proceder à sua actualização.

Por outro lado, após a introdução de novos sistemas informáticos e de novas técnicas de modernização, é possível aferir o efectivo custo de produção dos serviços prestados.

Considerando que, com as alterações recentemente introduzidas no direito rodoviário português, novas atribuições foram cometidas à Direcção-Geral de Viação, para as quais não existem ainda taxas previstas, devem estas ser fixadas.

A adopção do documento único automóvel, resultante da transposição de directivas comunitárias, determina ainda a necessidade de proceder à substituição da designação legal relativa ao documento de identificação do veículo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 484/99, de 10 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e da Administração Interna e de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º As taxas a cobrar pelos serviços prestados pela Direcção-Geral de Viação são as constantes da tabela anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º As taxas devem ser pagas no momento da apresentação do requerimento, não sendo reembolsáveis se, por razões imputáveis ao requerente, o serviço não for prestado na data e hora marcadas.

3.º São revogadas as Portarias n.ºs 890/2003, de 26 de Agosto, e 1135-A/2005, de 31 de Outubro.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2006.

Em 14 de Setembro de 2006.

Pelo Ministro de Estado e da Administração Interna,
Ascenso Luís Seixas Simões, Secretário de Estado da Administração Interna. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

ANEXO

Tabela de taxas a cobrar pela Direcção-Geral de Viação

I — Actividades licenciadas

1 — Escolas de condução:

1.1 — Análise do processo administrativo relativo a:

a) Licenciamento de nova escola de condução — € 418;

b) Transmissão de propriedade entre vivos ou por morte — € 55;

c) Mudança, provisória ou definitiva, de instalações — € 165;

d) Alteração de instalações — € 150;

e) Alteração do pacto social da entidade titular do alvará — € 150;

f) Nomeação de director — € 50;

1.2 — Vistoria — € 132;

1.3 — Averbamento em alvará — € 55;

1.4 — Emissão de duplicado ou substituição de alvará — € 71;

1.5 — Emissão de licença de instrução por veículo, averbamento ou revogação daquela licença — € 33.

2 — Centros de exames de condução:

2.1 — Análise do processo administrativo para concessão de autorização para o início de actividade — € 418;

2.2 — Vistoria de instalações — € 165;

2.3 — Averbamento em autorização de centro de exames de condução — € 110;

3 — Centros de inspecções de veículos:

3.1 — Análise de processo administrativo relativo a:

a) Concessão de autorização para o exercício da actividade de inspecção de veículos — € 550;

b) Concessão de autorização para alargamento do âmbito da actividade de centro de inspecção ou para a transmissão de propriedade — € 330;

3.2 — Aprovação de projecto relativo a:

a) Instalação de centro de inspecção ou mudança de instalações de centro já existente — € 330;

b) Alteração das instalações — € 165;

c) Alteração de equipamento — € 110;

3.3 — Vistoria — € 165;

3.4 — Registo da comunicação de alteração do pacto social da entidade autorizada para a inspecção de veículos — € 110;

3.5 — Emissão de certidão relativa a exercício da actividade em centro de inspecção — € 100.

II — Veículos

1 — Homologação ou extensão de homologação de:

1.1 — Veículos — € 143;

1.2 — Sistemas, componentes ou acessórios de veículo — € 66;

1.3 — Sistemas de produção, inicial e alterações — € 100;

1.4 — Contentores — € 110.

2 — Matrículas:

2.1 — Atribuição de nova matrícula nacional — € 275;

2.2 — Atribuição de matrícula nacional a veículos anteriormente matriculados de modelo sem homologação nacional ou CE — € 150;

2.3 — Atribuição de matrícula a comboio turístico, incluindo inspecção — € 35;

2.4 — Atribuição inicial de matrícula nacional ou reposição de matrícula anterior — € 33.

3 — Inspecções de:

3.1 — Veículos a motor e seus reboques — € 18;

3.2 — Comboios turísticos — € 35.

4 — Diversos:

4.1 — Substituição do motor do veículo, com alteração das características técnicas — € 150;

4.2 — Alteração do tipo de veículo, com dispensa de apresentação de plano de transformação — € 150;

4.3 — Aprovação de projectos de transformação geral ou individual, montagem ou construção de veículo, incluindo inspecção, quando necessária, e emissão de certificado de matrícula — € 132;

4.4 — Vistoria, em território nacional, de sistemas de produção (sistemas, componentes, acessórios ou unidades técnicas) — € 350;

4.5 — Vistoria, fora do território nacional, de sistemas de produção (sistemas, componentes, acessórios ou unidades técnicas) — € 600;

4.6 — Montagem de guias ou empilhadoras, incluindo inspecção, se necessária — € 88;

4.7 — Licenciamento de veículos para transporte de valores ou para transporte de doentes — € 60;

4.8 — Concessão de autorização para inspecção técnica de veículos afectos a feiras e circo — € 22.

III — Exames

1 — Condutores:

1.1 — Provas do exame de condução:

a) Prova teórica — € 12;

b) Prova das aptidões e do comportamento do exame de condução, para qualquer categoria de veículo — € 24;

c) Prova prática de ciclomotor ou de motociclo de cilindrada não superior a 50 cm³ — € 12;

d) Prova teórica oralizada de exame de condução — € 24;

e) Prova teórica de exame de condução com intervenção de intérprete de linguagem gestual — € 100;

f) Prova teórica de exame de condução com intervenção de tradutor — € 150;

1.2 — Exame a realizar ao abrigo dos artigos 129.º e 130.º do Código da Estrada sempre que haja lugar ao pagamento de taxa — € 55.

2 — Instrutores de condução:

2.1 — Avaliação de processo de candidato a curso de formação ou de actualização de instrutor de condução — € 88;

2.2 — Prova de teoria da condução ou de técnica automóvel — € 24;

2.3 — Prova prática de condução, por categoria ou subcategoria — € 60.

3 — Subdirectores de escolas de condução:

3.1 — Avaliação de processo de candidato à frequência de curso de subdirector de escola de condução — € 88;

3.2 — Prova escrita — € 24;

3.3 — Prova oral — € 44.

4 — Examinadores de condução:

4.1 — Avaliação de processo de candidato à frequência de curso de examinador de condução — € 88;

4.2 — Prova escrita — € 24;

4.3 — Prova oral — € 48;

4.4 — Prova prática — € 60.

5 — Inspectores de veículos:

5.1 — Avaliação de processo inicial de candidato a inspector de veículos — € 88;

5.2 — Avaliação de processo para alteração do tipo de licença de inspector de veículos e emissão de nova licença — € 50.

6 — Revisão das provas escritas de exame, a reembolsar em caso de procedência da reclamação:

6.1 — Prova teórica de exame de condução — € 27,50;

6.2 — Prova de exame de instrutor ou de director de escola de condução — € 142;

6.3 — Prova de exame de examinador de condução ou de inspector de veículos — € 142.

7 — Exame psicológico, excepto se determinado pelo tribunal, pela Direcção-Geral de Viação ou por autoridade de saúde — € 60.

8 — Cursos de actualização de instrutores e de examinadores de condução ministrados na Direcção-Geral de Viação, por candidato — € 150.

IV — Autorizações especiais

1 — Emissão de autorizações especiais de trânsito de veículos cujos pesos e dimensões excedam os limites legais — € 60.

2 — Emissão de autorizações especiais de trânsito de comboios turísticos — € 60.

3 — Emissão de autorizações especiais de instalação e uso de avisadores especiais — € 30.

4 — Outras autorizações especiais de circulação de veículos — € 30.

V — Emissão de documentos

1 — Licença de aprendizagem de ciclomotor ou de motociclo de cilindrada não superior a 50 cm³ — € 6.

2 — Licença de aprendizagem de outras categorias de veículos não incluídas no número anterior — € 12.

3 — Licença de condução de ciclomotor ou de motociclo de cilindrada não superior a 50 cm³ — € 12.

4 — Carta de condução, incluindo a emitida por troca de idêntico título militar nacional ou estrangeiro ou por apresentação de documento que confira direito àquela emissão — € 24.

5 — Licença de instrutor, de subdirector ou de director de escola de condução, de credencial de examinador de condução e licença de inspector de veículos — € 18.

6 — Certificado de dispensa do uso de cinto de segurança — € 18.

7 — Certificados CEMT e COP — € 16.

8 — Certificado de aprovação de centro de inspecção — € 16.

9 — Duplicado de documento a que não corresponda taxa especial — € 16.

10 — Certificados TIR, ADR ou RPE, incluindo inspecção — € 38.

VI — Diversos

1 — Fotocópia simples, por página — € 0,50.

2 — Apreensão de documentos, por solicitação particular, para regularização — € 2,50;

3 — Revalidação ou averbamento em documento, sem substituição — € 6.

4 — Devolução, via postal, de documentos relativos ao condutor ou ao veículo — € 3,50.

5 — Certidão diversa, por lauda — € 6.

6 — Certidão de relatório de peritos quando requerida por entidade diferente da que solicitou o parecer técnico, por lauda — € 6.

7 — Emissão de dístico para deficientes — € 12.

8 — Certidão relativa a resultados de inspecção de veículo — € 16.

9 — Transferência de processos de exame de condução ou relativo a veículo, entre serviços regionais, a solicitação do interessado — € 30.

10 — Revalidação de certificado ADR, com inspecção — € 27.

11 — Substituição de documento:

a) Por motivo de averbamento, estado de conservação ou alterações dos elementos dele constantes — € 24;

- b) Por revalidação do título de condução, com excepção da situação prevista na alínea seguinte — € 24;
- c) Substituição de documento por revalidação do título de condução, pelo seu titular atingir 70 anos ou idade superior — € 12.

12 — Alteração de residência em título de condução ou em licença de aprendizagem — € 12.

13 — Substituição do certificado de matrícula:

- a) Por alteração de cor, averbamento do peso bruto rebocável e dimensões dos pneus do veículo, ou por extravio, destruição, mau estado de conservação ou simples substituição do documento — € 30;
- b) Por alteração de outra característica do veículo, incluindo inspecção, se necessário — € 46;
- c) Quando o interessado invoque urgência nos pedidos referidos nas alíneas anteriores, ao valor indicado acresce a taxa de € 30.

14 — Aprovação de equipamentos de fiscalização quando requerida por entidades diferentes das entidades fiscalizadoras — € 119.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 674/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 25 de Maio de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificou ter o Burkina Faso aderido à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito dos Tratados, adoptada em Viena em 23 de Maio de 1969.

De acordo com o artigo 84.º, n.º 2, da Convenção, esta entrou em vigor para o Burkina Faso em 24 de Junho de 2006.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 67/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 46/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 2003.

O instrumento de adesão foi depositado em 6 de Fevereiro de 2004, estando esta Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 7 de Março de 2004, conforme o Aviso n.º 27/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 80, de 3 de Abril de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 675/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 28 de Junho de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Italiana notificou ter a Nigéria, em 1 de Dezembro de 2005, depositado o seu instrumento de ratificação à Convenção do Unidroit sobre Bens Culturais Roubados ou ilícitamente Exportados, adoptada em Roma em 22 de Junho de 1995.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 34/2000 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 22/2000, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 80, de 4 de Abril de 2000.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Julho de 2002, conforme o Aviso n.º 80/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 186, de 13 de Agosto de 2002, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Janeiro de 2003, conforme o Aviso n.º 80/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 186, de 13 de Agosto de 2002.

A autoridade nacional competente para efeitos da Convenção é a Polícia Judiciária, de acordo com o publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 186, de 13 de Agosto de 2002.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 676/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 24 de Maio de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter as Filipinas comunicado a sua autoridade competente para efeitos da Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

A autoridade é a seguinte:

«[...] it shall be the Central Authority of the Philippines, the Inter-Country Adoption Board (ICAB) which shall issue the Conformity/Compliance Document in abidance to chapter v, article 23, of The Hague Convention.»

Traduction

[...] conformément au chapitre v, article 23, de la convention de La Haye, ce sera l'autorité centrale des Philippines, l'Inter-Country Adoption Board (ICAB), qui délivrera le certificat de conformité.

Tradução

[...] de acordo com o capítulo v, artigo 23.º, da Convenção da Haia, será a autoridade central das Filipinas o Inter-Country Adoption Board (ICAB), que emitirá os certificados de conformidade.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 677/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 24 de Maio de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Mali aderido à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

Nos termos do artigo 46.º, n.º 2, alínea a), a Convenção entrou em vigor para o Mali em 1 de Setembro de 2006.

Nos termos do artigo 44.º, n.º 3, a Convenção apenas produzirá efeitos entre o Mali e os Estados Contratantes que não levantaram qualquer objecção no prazo de seis meses após a recepção da respectiva notificação.

Por razões de ordem prática, o prazo de seis meses supracitado decorrerá de 1 de Junho a 1 de Dezembro de 2006.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 678/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 14 de Dezembro de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a França comunicado a alteração da sua autoridade central relativamente à Convenção Relativa à Competência das Autoridades e à Lei Aplicável em Matéria de Protecção de Menores, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

A autoridade nacional passa a ser a seguinte:

Ministère de la Justice, direction des Affaires civiles et du Sceau, bureau de l'Entraide civile et commerciale internationale (D3), 13, place Vendôme, 75042 Paris Cedex 01; telefone: +33(1)44776452; fax: +33(1)44776122; endereço electrónico: entraide-civile-internationale@justice.gouv.fr.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48 494, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 172, de 22 de Julho de 1968, e ratificada em 6 de Dezembro de 1968 por aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1969.

A Convenção encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 679/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 14 de Julho de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Sérvia realizado uma declaração à Declaração Proibindo na Guerra o Emprego de Projecteis Que Espalhem Gases Asfixiantes ou Deletérios, adoptada na Haia em 29 de Julho de 1899.

A declaração é a seguinte:

«Following the declaration of the state independence of Montenegro, and under the article 60 of the Constitutional Charter of the state union of Serbia and Montenegro, the Republic of Serbia is continuing international personality of the state union of Serbia and Montenegro, which was informed also by the National Assembly of the Republic of Serbia at its session held on 5 June 2006.»

Traduction

Suite à la déclaration d'indépendance du Monténégro, et conformément à l'article 60 de la Charte constitutionnelle de la communauté d'États de Serbie-et-Monténégro, la République de Serbie hérite de la personnalité internationale de la communauté d'États de Serbie-et-Monténégro, comme cette dernière en a été informée par l'Assemblée nationale de la République de Serbie lors de sa séance du 5 juin 2006.

Tradução

No seguimento da declaração de independência do Estado de Montenegro, e de acordo com o artigo 60.º da Carta Constitucional da União Estadual da Sérvia e Montenegro, a República da Sérvia é continuadora da personalidade internacional da União Estadual da Sérvia e Montenegro, o que foi igualmente informado pela Assembleia Nacional da República da Sérvia na sessão que teve lugar em 5 de Junho de 2006.

A República Portuguesa é Parte na mesma Declaração, que foi confirmada e ratificada, por parte da República Portuguesa, em 25 de Agosto de 1900 e o instrumento de ratificação foi depositado em 4 de Setembro do mesmo ano, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, n.º 234, de 16 de Outubro de 1900.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS.

Portaria n.º 1069/2006

de 29 de Setembro

Pela Portaria n.º 722-J4/92, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 898/94, de 4 de Outubro, foi concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia da Amareleja a zona de caça associativa da Amareleja Norte (processo n.º 1057-DGRF), situada no município de Moura.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos com a área de 594 ha.

Assim:

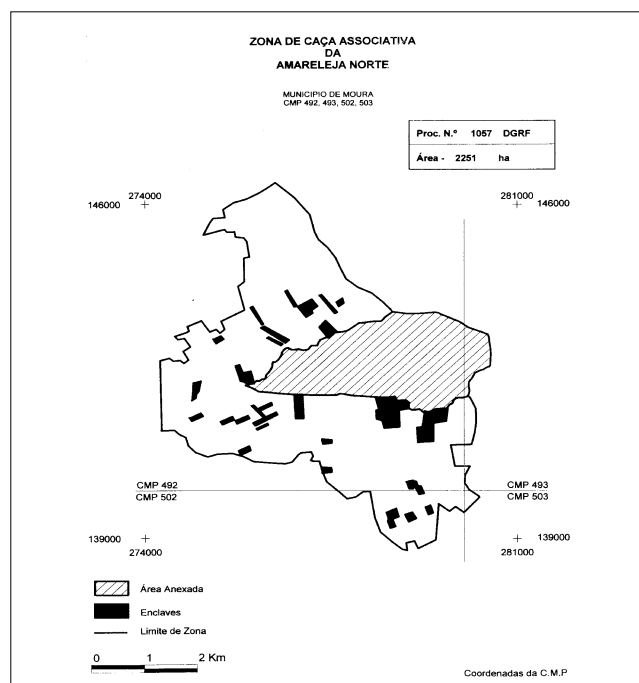
Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea *a*) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 722-J4/92, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 898/94, de 4 de Outubro, vários prédios rústicos situados na freguesia de Amareleja, município de Moura, com a área de 594 ha, ficando a mesma com a área total de 2251 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 11 de Setembro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Agosto de 2006.



Portaria n.º 1070/2006

de 29 de Setembro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Santa Marta de Penaguião:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

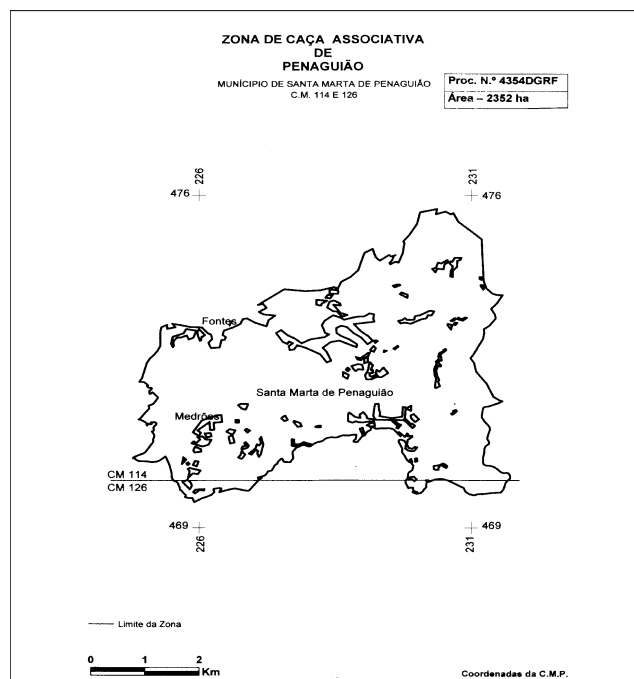
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça e Pesca de Penaguião, com o número de pessoa colectiva 501988718, com sede na Alameda de 31 de Janeiro, 5030 Santa Marta de Penaguião, a zona de caça associativa de Penaguião (processo n.º 4354-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Alvações do Corgo, Fontes, Cumieira, Sever, Medrões, Sanhoane, São Miguel de Lobrigos e São João de Lobrigos, município de Santa Marta de Penaguião, com a área de 2352 ha.

2.º A concessão de alguns terrenos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10 % da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

4.º É revogada a Portaria n.º 1363/2004, de 27 de Outubro.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 11 de Setembro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Agosto de 2006.



I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,48

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa